

## Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de infor	mação n.ºˌ	_09	
Processo n.º_	566	/_	09
(a)	5.		
	//		

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 193/09

Projeto de Lei Nº. 180/2009

"Dispõe sobre o uso de todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal."

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

## I - RELATÓRIO

Visa a presente propositura implantar mecanismo de controle dos produtos e subprodutos utilizados nas construções, objetivando colaborar com a preservação das florestas brasileiras e conseqüentemente com a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida de nosso povo. Apenas para adequação técnica propomos emenda modificativa na EMENTA da proposta, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Determina que os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal."

## **II - VOTO DO RELATOR**

Por considerar que a propositura em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, e com a proposta de EMENDA, o nosso voto é pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕÉS/22 de Outubro de 2009.

PEREIRA FILHO

Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:

TEREZINHA C. PRATAVIERA

Vereadora

ALDECIRALVES PEREIRA

Vereador